



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 130/2023 - Pregão nº 063/2023

CONTRATO - Nº 194/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DE REPASSE FEDERAL - PORTARIA 3672 ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PORTARIA 2127 PROPOSTA 13260601000122002 E PORTARIA 4125; REPASSE ESTADUAL - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730 e 8383; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, 7.838 e 8386; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731 e 7.837; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 e 8385 E RESOLUCAO SES/MG Nº 8.438 DE 09 NOVEMBRO 2022.**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 130/2023 – Modalidade Pregão eletrônico n.º 063/2023 e de outro **Fabricio Rodrigues Pereira**.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, **Fabricio Rodrigues Pereira**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.005.307/0001-74, localizado na R. Professora Maria Francisca de Souza, 268, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itajubá/MG - 37502-516, neste ato representado pelo Sr. Fabricio Rodrigues Pereira RG MG10168621 e CPF 013.988.456-47, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 130/2023: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DE REPASSE FEDERAL - PORTARIA 3672 ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PORTARIA 2127 PROPOSTA 13260601000122002 E PORTARIA 4125; REPASSE ESTADUAL - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730 e 8383; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, 7.838 e 8386; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731 e 7.837; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 e 8385 E RESOLUCAO SES/MG Nº 8.438 DE 09 NOVEMBRO 2022**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão eletrônico 063/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	ŞUNITÁRIO	ŞTOTAL
4	6	UND	<b>AQUECEDOR ELÉTRICO DE ÁGUA PARA TORNEIRA</b> 110V, 3 TEMPERATURAS, COM RESISTÊNCIA	<b>MARCA</b> <b>LORENZETTI</b>	RŞ 230,00	RŞ 1.380,00
52	6	UND	<b>MICROONDAS</b> - COR: BRANCO; - COR DA PORTA: PRETO; - TIPO: BANCADA; - CAPACIDADE DE LITROS: 30L; - CONSUMO DE ENERGIA: A; - POTÊNCIA: 1250W; - VOLTAGEM: 127V; - REVESTIMENTO EASY CLEAN: SIM; - FUNÇÃO DESCONGELAR; - FUNÇÃO MANTER AQUECIDO; - RECEITAS PRÉ-PROGRAMADAS; - TECNOLOGIA I WAVE; - TECNOLOGIA ECO ON; - RELÓGIO; - TRAVA PARA CRIANÇAS.	<b>MARCA LG</b> <b>MODELO</b> <b>MS3091</b>	RŞ 690,00	RŞ 4.140,00
53	1	UND	<b>MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR</b> <b>PLANACROMÁTICA</b> SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA; AMPLIAÇÃO DE ATE 1600X; OCULARES: 2 (DUAS) OCULARES 16X COM AJUSTE DE DIOPTRIA NA OCULAR DIREITA; 2 (DUAS) OCULARES 10X COM AJUSTE DE DIOPTRIA NA OCULAR DIREITA; OBJETIVAS: 4 PLANACROMÁTICAS OU 4 ACROMÁTICAS UIS 4X(0.10) 10X(0.25) 40X(0.65) 100X(1.25); CABEÇOTE BINOCULAR SEIDENTOPF COM INCLINAÇÃO DE 30°, ROTAÇÃO DE 360° E AJUSTE INTERPUPILAR DE 55~75MM; CONDENSADOR ESCALONADO ABBE 1.25 COM DIAFRAGMA; ILUMINAÇÃO DE KÖHLER COM DIAFRAGMA, LED DE 1W; REVÓLVER REVERSO PARA 4 OBJETIVAS; AJUSTE MACROMÉTRICO DE 32,7MM POR ROTAÇÃO E MICROMÉTRICO DE 0,4MM POR ROTAÇÃO. DISTÂNCIA FOCAL DE 24MM; MESA DE 132X142 MM, CAMADA DUPLA. MOVIMENTO DE 75X40MM, CHARRIOT PARA EIXOS X E Y, 0,004MM; BIVOLT AUTOMÁTICO; ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: 1 MICROSCÓPIO, 4 OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS OU ACROMÁTICAS UIS 4X(0.10) 10X(0.25) 40X(0.65) 100X(1.25), 2 OCULARES 16X E 2 OCULARES 10X, 1 CAPA DE PROTEÇÃO, 1 FUSÍVEL RESERVA, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES	<b>MARCA</b> <b>DIGILAB</b> <b>DI115B</b>	RŞ 2.400,00	RŞ 2.400,00
58	11	UND	<b>NOTEBOOK</b> PROCESSADOR AMD 5ª GERAÇÃO AMD® RYZEN™ SERIE 5000U; 64 BITS; SOQUETE DA CPU FP6; CACHE ATE 8MB; NUCLEOS ATE 8~; THREADS ATE 16; VELOCIDADE ATE 4.30 GHZ. PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTEGRADO AMD RADEON™ GRAPHICS; HDMI, PLACA DE VIDEO INTEGRADA. PLACA MÃE VJFE-AMD, CHIPSET SOC, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO (HD ÁUDIO), MICROFONE E ALTO-FALANTES ESTÉREO EMBUTIDOS. MEMORIA: MEMORIA RAM ATE 64GB DDR4, TIPO DA MEMORIA: MÓDULO. CLOCK DA MEMORIA: 3200MHZ. SLOT DE MEMORIA: 2X SLOT DDR4. ARMAZENAMENTO SSD ATE 512GB SSD M.2 PCLEGEN3, SLOT M.2 DE ARMAZENAMENTO. TELA LED, HD, FULL HD 15.6", WIDESCREEN; 1366X768   1920X1080 16:9; TN; 60HZ; ANTIRREFLEXIVA. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS® 11 PRO (64 BITS)   WINDOWS® 11 HOME (64 BITS)   WINDOWS® 11 PRO	<b>MARCA</b> <b>VAIO FE15</b>	RŞ 3.300,00	RŞ 36.300,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			<p>EDUCACIONAL   WINDOWS 11 PRO COM DOWNGRADEPARA WINDOWS 10 (64 BITS); BLUETOOTH; WIFI; CONEXÃO HDMI; CONEXÃO USB2.0 (TIPO A); CONEXÃO USB 3.2 GEN1 (TIPO A); CONEXÃO USB 3.2 GEN1 (TIPO C); CONEXÃO DE ÁUDIO (SAÍDA DE ÁUDIO); CONEXÃO DC (ENERGIA); CONEXÃO DE REDE ETHERNET (RJ45); WEBCAM; LEITOR DE CARTÕES; TECLADO PORTUGUÊS-BRASIL, ABNT2 COM TECLADO NUMÉRICO, 105 TECLAS, COM RESISTÊNCIA A ÁGUA; MOUSE TIPO TOUCHPADCOM CONTROLE PRECISO DO CURSOR, COM TOQUE MÚLTIPLO, 2 BOTÕES INTEGRADOS; ÂNGULO DE ABERTURA DA TELA 135°; BATERIA 3 CÉLULAS, LI-POLÍMERO 55WH –INTEGRADA; POTENCIA DA FONTE 65W; TENSÃO 100~240V; TOMADA 10ª; FONTE 19V / 3.42A; CO CINZA GRAFITE. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: NOTEBOOK, ADAPTADOR CA COM CABO PADRÃO INMETRO (CARREGADOR), GUIA RÁPIDO E CERTIFICADO DE GARANTIA. SLOT DE SEGURANÇA KENSINGTON® LOCK  TPM 2.0 (SOLUÇÃO POR FIRMWARE FTPM).</p> <p><b>ACOMPANHA MALETA ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE, COM ALÇA PARA OMBRO AJUSTAVEL, ALÇA DE MÃO.</b></p>			
62	3	UND	<p><b>ROTEADOR WIFI GIGABIT DUAL BAND</b> PADRÕES: WI-FI 5: - IEEE 802.11AC/N/A 5 GHZ; - IEEE 802.11N/B/G 2.4 GHZ. VELOCIDADE DE WIFI: AC1200: - 5 GHZ: 867 MBPS (802.11AC), - 2.4 GHZ: 300 MBPS (802.11N), ALCANCE DO SINAL WIFI: CASAS 3 QUARTOS: - 4X ANTENAS FIXAS ALTA PERFORMANCE; - VÁRIAS ANTENAS FORMAM UMA MATRIZ DE AUMENTO DE SINAL PARA COBRIR MAIS DIREÇÕES E GRANDES ÁREAS. BEAMFORMING: - CONCENTRA A FORÇA DO SINAL SEM FIO EM RELAÇÃO AOS CLIENTES PARA EXPANDIR O ALCANCE DO WIFI. CAPACIDADE WIFI: MÉDIO: - DUAL-BAND, - ALOQUE DISPOSITIVOS PARA BANDAS DIFERENTES PARA UM DESEMPENHO IDEAL, MU-MIMO: - COMUNICA-SE SIMULTANEAMENTE COM VÁRIOS CLIENTES MU-MIMO, MODOS DE OPERAÇÃO: ROUTER MODE: - ACCESS POINT MODE. HARDWARE: PROCESSADOR: - DUAL-CORE CPU, PORTAS ETHERNET: - 1 X GIGABIT WAN PORTA; - 4 X GIGABIT LAN PORTAS. BOTÕES: - WPS/WI-FI BOTÃO; - POWER ON/OFF BOTÃO; - RESET BOTÃO; ALIMENTAÇÃO: - 12 V = 1 A, SEGURANÇA: CRIPTOGRAFIA WIFI: - WPA, - WPA2, - WPA3, - WPA/WPA2-ENTERPRISE (802.1X). SEGURANÇA DE REDE: - SPI FIREWALL, - ACCESS CONTROL, - IP &amp; MAC BINDING, - APPLICATION LAYER GATEWAY. REDE PARA VISITANTES: - 1 X 5 GHZ REDE CONVIDADOS, - 1 X 2.4 GHZ REDE CONVIDADOS, VPN SERVER: - OPENVPN, - PPTP. SOFTWARE: - PROTOCOLOS: - IPV4, - IPV6, ONEMESH™: - COMPATÍVEL ONEMESH™ - SEM SUBSTITUIR SEUS DISPOSITIVOS EXISTENTES OU COMPRAR UM NOVO ECOSISTEMA WIFI, ONEMESH™ AJUDA VOCÊ A CRIAR UMA REDE MAIS FLEXÍVEL QUE COBRE TODA A SUA CASA COM PRODUTOS TP-LINK ONEMESH™ CONTROLE DOS PAIS: - URL FILTERING - TIME CONTROLS TIPOS DE WAN: - DYNAMIC IP</p>	<b>MARCATP LINK ARCHER C6</b>	R\$ 250,00	R\$ 750,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			- STATIC IP – PPPOE – PPTP - L2TP QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS): - QOS BY DEVICE CLOUD SERVICE: - OTA FIRMWARE UPGRADE, - TP-LINK ID, - DDNS, NAT FORWARDING: - VIRTUAL SERVERS, - PORT FORWARDING, - PORT TRIGGERING, - DMZ, - UPNP, IPTV: - IGMP PROXY, - IGMP SNOOPING, BRIDGE - TAG VLAN, DHCP: - ADDRESS RESERVATION, - DHCP CLIENT LIST, - SERVER DDNS: - TP-LINK, - NO-IP, - DYNDNS. GERENCIAMENTO: - TETHER APP, - WEBPAGE, OUTROS: REQUISITOS DE SISTEMA: - INTERNET EXPLORER 11+, FIREFOX 12.0+, CHROME 20.0+, SAFARI 4.0+, OR OTHER JAVASCRIPT-ENABLED BROWSER - CABO OR MODEM DSL (SE NECESSÁRIO) - ASSINATURA COM UM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET (PARA ACESSO À INTERNET). CERTIFICAÇÕES: - FCC, CE, ROHS AMBIENTE: - TEMPERATURA OPERAÇÃO: 0°C~40°C (32°F ~104°F), - TEMPERATURE, ARMAZENAMENTO: -40°C~70°C (-40°F ~158°F), - UMIDADE OPERACIONAL: 10% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO, - UMIDADE ARMAZENAMENTO: 5% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO. DIMENSÕES: - 215 X 117 X 32 MM.			
63	1	UND	<b>SELADORA DE MESA</b> COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, BIVOLT, LEDS INDICATIVOS E BIPS SONOROS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, POTENCIA 80W, AREA DE SELAGEM 30CM, ESPESSURA DE SELAGEM 12MM	<b>MARCA CETRO 30CM</b>	R\$ 645,00	R\$ 645,00
68	2	UND	<b>TENDA SANFONADA</b> MEDINDO 6X3 METROS, COBERTURA EM LONA SINTÉTICA BRANCA ANTICHAMAS, COM TRELIÇAS EM TUBOS EM AÇO GALVANIZADO, COLUNAS TELESCÓPICAS EM METALON, MONTAGEM SEMIAUTOMÁTICA	<b>MARCA BELFIX</b>	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00

**Valor total do contrato: R\$ 48.415,00 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quinze Reais)**

### DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

##### **3.1 – Do Fornecimento do Objeto**

3.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, mediante a emissão de Ordem de Compra – OC.

3.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

3.1.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.

3.1.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.1.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

3.1.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

### 3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

3.2.1 – A licitante vencedora deverá entregar o produto **em até 30 (trinta) dias** após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

3.2.2 – Será de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados de faturamento (Será especificado na respectiva Ordem de Compra)

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

6.1 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas

**311** - 02.07.01.10.301.0025.1021 - aquisição de equipamentos e material permanente para atenção básica

4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

Fonte 2.601 R\$ 21.095,00

**450** - 02.07.01.10.305.0022.1137 - aquisição de equipamentos e material permanente para vigilância epidemiológica e ambiental

4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

Fonte 2.621 R\$ 26.380,00

**931** - 02.07.01.10.302.0023.1018 - aquisição de equipamentos e material permanente para o centro de atenção psicossocial caps

4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

Fonte 2.621 R\$ 940,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete a CONTRATANTE:

- 8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 8.2 - Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.
- 8.3 - Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.
- 8.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Compete ao CONTRATADO:

- 9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, carga e descarga, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 - Observar os prazos estipulados;
- 9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- 9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativamente ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 - Os produtos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Da Fiscalização

11.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo Chefe de Saneamento da Prefeitura, alocado na Secretaria de Meio Ambiente, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

11.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

15.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

15.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 17 de Novembro de 2023.*

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Fabricio Rodrigues Pereira  
FABRICIO RODRIGUES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_